



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

LEI COMPLEMENTAR Nº 120/2019.

Sanciono a presente Lei.

Em: 16 / 12 / 2019


Irail de Lima Soares
Prefeito Municipal de Ladário

Dispõe sobre o pagamento do Auxílio-Alimentação, em regime especial, instituído no art. 1º da Lei Complementar nº 59, de 14 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o valor individual do Auxílio-Alimentação, concedido em regime especial pela Lei Complementar nº 059 de 14 de dezembro de 2011, aos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, que será pago pelo prazo de doze meses, a partir do mês de janeiro de 2020, no valor individual de R\$ 113,80 (cento e treze reais e oitenta centavos).

§ 1º O Auxílio-Alimentação de que trata esta Lei Complementar será pago aos servidores públicos do Poder Executivo ocupantes de cargo efetivo e em comissão e aos contratados sob regime jurídico administrativo, observadas as seguintes regras:

I - a vantagem tem natureza indenizatória, não será incorporada ao vencimento ou à remuneração permanente, para quaisquer efeitos;

II - não integrará a base de cálculo do rendimento para fins tributários e de contribuição para a previdência social; e

III - será custeado com recursos do órgão ou entidade onde o servidor tiver exercício, ressalvado o direito de opção pelo órgão de origem.

§ 2º O Auxílio-Alimentação será pago, para cada período de vinte horas semanais, aos servidores que acumulam dois cargos ou funções com essa carga horária.

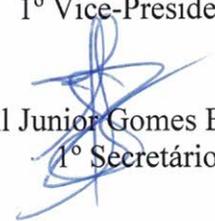
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 09 de dezembro de 2019.


Daniel Benzi
Presidente

Gesiel Paiva Figueiredo
1º Vice-Presidente


Ludimir Ferreira de Souza
2º Vice-Presidente


Jonil Junior Gomes Barcellos
1º Secretário


Antônio João Conde da Silva
2º Secretário